



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTROLADORIA GERAL DE MATEUS LEME - MG

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 264/2024.

Pregão Presencial nº 02/2024.

Assunto: Análise de Processo Licitatório encaminhado pela Procuradoria Geral do Município.

I- INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Município de Mateus Leme-MG, no exercício de suas atribuições, procedeu à análise do Processo Licitatório nº 264/2024, considerando, em especial, o Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, datado de 14 de janeiro de 2025. O parecer aborda a necessidade de anulação ou revogação do certame em virtude de vícios identificados que comprometem sua validade e a impossibilidade de saná-los no curso do processo.

II - RELATÓRIO

Tratam estes autos de Pregão Presencial tombada sob o nº 02/2024, Processo Administrativo nº 264/2024, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos maquinas e equipamentos sob regime de fornecimento de mão de obra e equipamentos por medição, alocação, operação, manutenção e Administração local.


Arthur Felipe
Controlador Geral do Município
Matricula 150.379
Prefeitura Municipal de Mateus Leme

CONTROLADORIA GERAL



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL **ESTADO DE MINAS GERAIS**

III. ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Quanto a regularidade jurídica: O parecer jurídico destacou a presença de vícios no processo licitatório, os quais comprometem a conformidade do certame com a Lei nº 14.133/2021, ressaltando-se o fato de ter ocorrido a condução do procedimento licitatório por membros não devidamente designados em portaria de nomeação da equipe de apoio, o que traz para os atos praticados por tais membros constantes da sessão do pregão presencial em questão completamente eivados de vício, vez que quem os praticara, não encontrava-se investido em tais funções pelos meios legalmente admitidos, o que afigura-se como mácula de natureza insanável. Tal irregularidade, identificada no curso da análise, não é passível de correção, dado já ter promovido efeitos e frutos jurídicos que determinaram o desfecho exarado na ata de sessão do pregão presencial, razão pela qual o parecer recomenda, de forma fundamentada, a anulação ou revogação do presente processo.

No tocante à ausência de propostas válidas entendemos que, no caso de não acolhimento pela autoridade superior da recomendação de anulação ou revogação, o parecer jurídico orienta que o pleito recursal seja acatado para desclassificar a única proposta apresentada, considerando a ausência de preenchimento dos requisitos legais e editalícios, conforme devidamente demonstrado no parecer exarado pelo Procurador Geral, o que resultaria na inexistência de propostas válidas para o certame.

Adicionalmente, foi informado ainda, que há denúncia registrada junto ao Tribunal de Contas do Estado, o que reforça a necessidade de prudência e rigor técnico na análise e condução do processo licitatório.


Arthur Felipe
Controlador Geral do Município
Matrícula 150.379
Prefeitura Municipal de Mateus Leme



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. CONCLUSÃO

Ante os fatos em análise inerentes ao processo licitatório 264/2024, bem como encaminhamento do feito a esta Controladoria Geral, mediante parecer jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, este órgão de Controle Interno manifesta-se no sentido de acompanhar a recomendação de anulação ou revogação do certame, em virtude dos vícios identificados e da impossibilidade de sua regularização. Reforça-se que, caso tal medida não seja acolhida, a desclassificação da única proposta remanescente deve ser considerada nos termos da legislação aplicável e do edital, pelo que ratifico os apontamentos feitos pela PGM, devolvendo o feito à Assessoria de Licitações e Contratos afim de que esta, utilizando de suas atribuições, o submeta à autoridade superior, conforme orientação ínsita no parecer da PGM.

IV. RECOMENDAÇÕES

1. Proceder com a anulação ou revogação do certame, promovendo a republicação do edital, com as adequações necessárias para corrigir os vícios constatados.
2. Garantir ampla divulgação do certame republicado, de forma a ampliar a competitividade e assegurar maior transparência e eficiência.
3. Monitorar os desdobramentos da denúncia registrada no Tribunal de Contas do Estado, adotando as medidas administrativas necessárias para assegurar a regularidade do processo.

Mateus Leme, 15 de janeiro de 2025

Arthur Felipe Ferreira de Almeida

Controlador Geral do Município

CONTROLADORIA GERAL

Arthur Felipe
Controlador Geral do Município
Matrícula 150.379
Assessoria Municipal de Mateus Leme